



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2000

"DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 001/97 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º-** As unidades de UFIR's (Unidade Fiscal de Referência) constantes de todas as tabelas expressas na Lei Complementar nº 001/97 e suas alterações, ficam convertidas em unidades monetária de REAL, moeda corrente nacional.
- Art. 2º-** A conversão de que trata o art. 1º desta Lei, será apurada através da multiplicação das unidades de UFIR pelo valor de R\$ 1,0641 (um real, seiscentos e quarenta e um centésimos de real), na data de sua extinção, em 26 de outubro 2000 através da Medida Provisória nº 1973.
- Art. 3º-** Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal e os decorrentes de contribuições arrecadadas pelo Município, constituídos ou que sejam objeto de parcelamento, expressos em quantidade de UFIR, serão convertidos em REAL conforme o art. 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 4º- O parágrafo 2º, do artigo 243 da Lei Complementar nº 001/97, DE 26.12.1997 doravante passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 2º- O contribuinte que efetuar o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza à vista, gozará de um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 5º- Fica incluso na lista de Serviços de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS, Anexo III da Lei Complementar nº 001/97 de 26.12.1997 os seguintes serviços:

101- Locação, ou sessão de uso a qualquer título de postes para passagem de cabos telefônicos, fibra ótica, TV's à cabo, Internet e Infovias.

102- Pedágio em Rodovias do Município, Rodovias do Estado ou União nos limites territoriais do Município sobre entes privados concessionários.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 1º de janeiro de 2.001.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão, em 22 de Dezembro de 2.000.


ADELSON APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

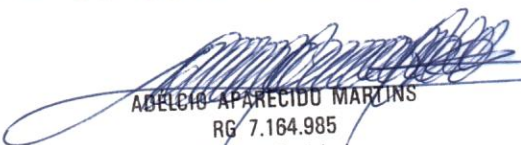
LEI COMPLEMENTAR 005/2000

ANEXO III

LISTA DE SERVIÇOS E TABELAS DE ALIQUOTAS E PERCENTUAIS -ISS-

Numero	Serviços	alíquot a mensal sobre a Receita Bruta
101	Locação, ou sessão de uso a qualquer título de postes para passagem de cabos telefônicos, fibra ótica, Tv's à cabo, Internet e Infovias	4,00
102	Pedágio em Rodovias do Município, Rodovias do Estado ou União nos limites territoriais do Município sobre entes privados concessionários.	4,00

Fernão, em 22 de dezembro de 2000


ADELSON APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal